



**CONTRATO Nº 295**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e A.B.X AQUINO PRODUÇÕES E EDIÇÕES ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA EXPOSIÇÃO PERMANENTE COMEMORATIVA DOS 70 (SETENTA) ANOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79.141.**

**I – INTRÓITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 79.141 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – DAS PARTES**

São partes no presente instrumento de contrato para serviços na elaboração de projeto técnico para exposição permanente comemorativa dos setenta anos da Câmara Municipal, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 79.141, com deliberação deferida no mesmo processo:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.
2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **A.B.X AQUINO PRODUÇÕES E EDIÇÕES ME**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urano, nº 1, apto. 177, Acimação, inscrita no CNPJ sob o nº 27.880.761/0001-31, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. ALFREDO BRASIL XAVIER AQUINO, CPF Nº [REDACTED].

**III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços na elaboração de projeto técnico (painéis, desenhos, maquetes, especificações de produtos, medidas, cores, etc) para exposição permanente comemorativa dos setenta anos da Câmara Municipal, conforme detalhes contidos no orçamento ofertado pela contratada que faz parte do processo nº 79.141, o qual passa a integrar este instrumento, conforme transcrição contida no parágrafo único abaixo especificado.

off      J      S      AB.



(Processo nº 79.141 – contrato nº 295 – fls. 2)

**Parágrafo Único.** São as seguintes condições para a elaboração de projeto técnico para a exposição permanente:

**1. Planejamento expositivo:**

- a) Indicação de painéis – desenho, projeto, maquetes, especificações técnicas, medidas, pinturas ou laminação para serem especificadas.
- b) Indicação de expositor (em estrutura de MDF com vidro de fechamento (desenho, projeto, especificações técnicas, medidas).
- c) Indicação de totem informatizado (desenho, projeto, especificações técnicas).
- d) Indicação de Banner monumental impresso em lâminas verticais, paralelas de 10 cm de largura, formato 500 cm (vertical) x 300 cm (horizontal) (2 BANNERS).

**2. O orçamento contempla a criação do expositivo, as especificações técnicas dos projetos das peças, o acompanhamento da confecção e instalação das estruturas expositivas e artes finais do banner (pdfs de impressão).**

**3. O orçamento não contempla tampouco custos de fabricação, mão de obra externa, materiais, tintas, mão de obra de marcenarias, de acabamentos, de pinturas, de textos de parede, vidros, confecção de banner monumental, instalações no local (painéis e banner), legendas museográficas, equipamentos informatizados, monitores de vídeo, computadores, teclados de estações interativas informatizadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Dispensa de licitação nº 79.141 para execução dos referidos serviços no prédio da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

**IV - DA DURAÇÃO E PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até a conclusão dos serviços, tudo em conformidade com o art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora especificados, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 75% do valor total, na entrega do projeto técnico e a importância de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), relativa aos 25% restantes, após a conclusão da montagem do espaço expositivo, para fins de conferência e aceite técnico correlato, incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global do presente ajuste é de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA** - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão nenhum outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA** – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.



(Processo nº 79.141 – contrato nº 295 – fls. 3)

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, para desenvolver os serviços, as condições a seguir descritas:

1. Atendimento rigoroso a todas as condições previstas para a execução dos serviços conforme definição do objeto contratual nas cláusulas primeira e segunda;
2. Cumprir rigorosamente com todos os prazos e horários estipulados para a execução dos serviços nos prédios da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, exclusivamente quanto ao objeto deste contrato:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem, quando da execução relativa ao projeto nas dependências da **CONTRATANTE**;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho deficiente, incorreto ou mal executado, relativo ao objeto deste contrato, sendo que as reparações ou correções necessárias ocorrerão por conta da **CONTRATADA** e serão prontamente atendidas;
- e) atenderá, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

#### **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos ambientes dos prédios, desde que devidamente identificados, facilitando os serviços.
2. Não permitir que terceiros, alheios aos serviços, tenham acesso às dependências ou áreas relativas ao projeto, no que se refere ao acompanhamento da execução das ações técnicas objeto deste contrato.
3. Cumprir rigorosamente com as orientações técnicas da **CONTRATADA** durante o desenvolvimento e implantação do projeto objeto deste contrato.



(Processo nº 79.141 – contrato nº 295 – fls. 4)

### VIII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em havendo prorrogação contratual, até o limite legal, nos termos do artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados apenas anualmente, adotando-se como índice oficial a variação do IPC-FIPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido por escrito, contendo justificativa técnica comprovada, acompanhado dos cálculos, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

### IX – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

### X – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A fiscalização dos serviços técnicos ora contratados, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor **Claudinei Maria**, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor **Fernando Américo Pedroso**, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

### XI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

### XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;



(Processo nº 79.141 – contrato nº 295 – fls. 5)

- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender as determinações regulares do pessoal designado para fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em recuperação judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### **XIII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:



(Processo nº 79.141 – contrato nº 295 – fls. 6)

- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
  - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
  - d.3) cometer fraude fiscal;
  - d.4) fraudar na execução do contrato.

#### **XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A CONTRATADA **oferecerá toda** mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, e **todo o item** necessário para o cumprimento de sua obrigação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

#### **XV – DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.



(Processo nº 79.141 – contrato nº 295 – fls. 7)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

**XVI – DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 24 de novembro de 2017.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

  
**A.B.X AQUINO PRODUÇÕES E EDIÇÕES ME**  
ALFREDO BRASIL XAVIER AQUINO  
Representante legal – CPF – 

**Testemunhas:**

  
Luciana M.P. Rivelli Amêlio  
Diretora Administrativa

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6